



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 012/2026-EP-SEMSA

CONCORRENCIA PUBLICA Nº. 004/2026-SRP

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 12/05/2026 às 09:30h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: [menor preço por lote]

MODO DE DISPUTA: [aberto]

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE São Felix do Xingu - PA, através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, que estará realizando a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº. 004/2026-SRP** do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE** através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, e com a Lei Federal n.º14.133/2021, Decreto Municipal n.º1.245/2023, com a Lei Complementar n.º123/2006 e suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as condições a seguir estabelecidas.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS DA SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, ABRANGENDO ZONA URBANA E RURAL**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderá participar desta licitação qualquer empresa legalmente constituída cujos ramos de atividades guardem pertinência e compatibilidade com o objeto licitado, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e, estiverem devidamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento na plataforma supracitada até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a



responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação ou posteriormente, quando do ato de celebração de contrato ou assinatura da respectiva ata.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;



2.6.10. Agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impedem a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.4, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos na plataforma da sessão pública.

3.1.1. O cadastramento das propostas poderá ser realizado até a data e horário limite informados no sistema eletrônico da licitação, devendo os interessados acompanhar as informações diretamente na plataforma oficial (www.portaldecompraspublicas.com.br). Após esse prazo, o sistema não permitirá novos registros ou alterações nas propostas já cadastradas.



3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.3.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.3.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.4. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.1 ou 3.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.5. Conforme disposto no art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, os documentos comprobatórios da habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira deverão ser apresentados no prazo de, no mínimo, 15 (quinze) minutos, contados a partir da convocação do licitante vencedor, salvo disposição em contrário no edital.

3.6. A ausência de qualquer documento exigível implicará na inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções administrativas e legais cabíveis.

3.7. Os documentos deverão ser entregues:



- 3.7.1.** Em formato digital, por meio do sistema eletrônico oficial designado no edital;
- 3.7.2.** Completos e legíveis, sob pena de não serem considerados para fins de habilitação.
- 3.8.** Eventuais dúvidas ou dificuldades técnicas deverão ser comunicadas imediatamente à comissão de licitação, que avaliará a pertinência de prorrogação excepcional do prazo, conforme o princípio da motivação (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).
- 3.9.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.10.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.11.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.12.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.12.1.** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.12.2.** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.13.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.13.1.** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.13.2.** percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.14.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.15.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



3.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e total do item;

4.1.2. Especificação dos serviços;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.2.2. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (Noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento



da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do lote.
- 5.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7.** O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).
- 5.9.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 5.10.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11.** Será adotado para o envio de lances na concorrência pública eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.



- 5.11.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.17.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.18.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 5.18.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.18.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.18.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.18.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos



subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado do Município;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo

5.20.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos



complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Certidões Administração Pública Federal;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:



- 6.6.1.** conter vícios insanáveis;
 - 6.6.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 6.6.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.6.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.6.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.7.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.7.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - a)** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - b)** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.8.** Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 6.8.1.** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
 - 6.8.2.** No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
 - 6.8.3.** No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 6.9.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.10.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.10.1.** Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação sem



integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.10.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.10.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.10.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.10.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se falha no preenchimento da planilha passível de correção: erros nos valores unitários e totais, em comparação com àqueles dispostos no sítio eletrônico da sessão.

6.11.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

6.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.



6.16. Se a (s) amostra (s) apresentada (s) pelo primeiro classificado não for (em) aceita (s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da (s) amostra (s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA VISITA TÉCNICA:

7.1. As empresas interessadas em participar deste certame deverão vistoriar os locais onde serão executados os serviços, com fins de conhecimento prévio das localizações e características das áreas, inteirando-se das condições técnicas e da complexidade que envolve a execução do objeto, obtendo assim, a Declaração de Visita que será expedido pela Secretaria Executiva Municipal de Saúde, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de seu desconhecimento quanto às condições locais da instalação.

7.1.1. Registra-se que a realização da visita aos locais onde serão realizados os serviços, visa oportunizar à licitante examinar, conferir e constatar todos os detalhes, condições e características técnicas e locais, complementando com as informações constantes no Processo Administrativo, através dos documentos técnicos específicos do objeto, para que a empresa tome conhecimento de tudo que possa influir acerca de sua participação no certame, elaboração de sua proposta e, se vencedora, na execução do objeto, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de seu desconhecimento quanto às condições locais.

7.1.2. Os aspectos que as licitantes julgarem duvidosos dando margem à dupla interpretação, ou omissos nas especificações, deverão ser apresentados à fiscalização, devidamente formalizados e elucidados antes da licitação da obra/serviços. Após esta fase, qualquer dúvida poderá ser interpretada apenas pela fiscalização, não cabendo qualquer recurso ou reclamação, mesmo que isso venha a acarretar acréscimo de serviços não previstos no orçamento apresentado por ocasião da Licitação.

7.1.3. As visitas técnicas poderão ser realizadas, até 03 (três) dias antes da realização deste certame, mediante agendamento junto à Secretaria Executiva Municipal de Saúde, através do e-mail licitacao.semsa.sfx@hotmail.com.

7.1.4. A visita técnica em campo deverá ser agendada com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis. Havendo interesse em retornar para visita técnica em área específica, o interessado poderá agendar previamente, desde que haja disponibilidade. Não será admitido atraso dos interessados às visitas técnicas de campo.

7.1.5. O representante da empresa interessada em participar da visita técnica deverá, no dia e hora agendado se dirigir a Secretaria executiva Municipal de Saúde, localizada na Avenida Piauí, Nº. 1685, Bairro Mundial, São Felix do Xingu,



para então se dirigirem até o local da visita, acompanhado pelo representante municipal designado.

7.2. Para participação na visita técnica, o responsável técnico (Engenheiro) da empresa interessada, deverá comprovar que é credenciado/autorizado pela empresa licitante, através de apresentação de documento emitido pelo representante legal da empresa licitante e Certidão do CREA, apresentação de documento de identidade com foto, sendo o mesmo, acompanhado pelo representante da Secretaria Municipal de Urbanismo, que certificará sua presença na referida visita técnica.

7.3. A licitante vencedora não poderá substituir o responsável técnico, salvo casos de força maior e mediante prévia concordância desta Administração, satisfeitas todas as exigências do presente edital, nos termos do art. 67, § 6º da Lei nº. 14.133/2021.

7.4. Fica responsável, como representante desta Administração, pelo acompanhamento na visita técnica e expedição do atestado de vistoria, o servidor municipal designado pela Secretaria Executiva Municipal de Saúde, que certificará a presença do licitante na referida visita técnica.

7.5. A declaração de visita técnica, deverá ser apresentada juntamente com a documentação de habilitação.

7.6. Em razão das especificidades dos serviços a serem executados, a visita técnica é condição obrigatória para habilitação dos interessados neste certame.

7.6.1. Caso a Licitante opte por não realizar a visita deverá apresentar, declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto da contratação, sob pena de inabilitação, acompanhada de relatório fotográfico.

7.7. JUSTIFICATIVA PARA OBRIGATORIEDADE DA VISITA TÉCNICA

7.7.1. A realização de uma visita técnica ao local da obra antes da licitação se apresenta como uma etapa essencial e estratégica para o sucesso do processo licitatório. Esta prática visa proporcionar uma compreensão mais aprofundada e precisa do ambiente em que a obra será executada, trazendo benefícios significativos para todos os envolvidos no processo. Visa apresentar aos interessados o local da obra em questão para reconhecimento, questionamentos ou quaisquer dúvidas referentes a mesma, tais como:

- a) Avaliação “In loco” das condições do terreno:** A visita técnica possibilita uma análise direta das características do terreno, identificando particularidades geotécnicas, topográficas e ambientais que podem influenciar no planejamento e na execução do serviço. Essa avaliação prévia reduz a possibilidade de surpresas e imprevistos durante a fase de execução.
- b) Entendimento das exigências locais:** Cada localidade apresenta peculiaridades normativas e exigências específicas que devem ser consideradas no projeto e na execução da obra. A visita técnica oferece a oportunidade de compreender as particularidades locais, tais como restrições ambientais,



normas urbanísticas, e aspectos culturais, permitindo adequar o projeto de forma mais precisa.

- c) **Identificação de riscos e desafios:** Ao estar presente no local, os profissionais envolvidos na licitação podem identificar potenciais riscos e desafios que não seriam perceptíveis apenas por meio de documentação escrita. Isso permite que a proposta técnica e financeira seja mais realista, contemplando medidas preventivas e corretivas adequadas.
- d) **Esclarecimento de dúvidas e interpretação do projeto:** A presença física no local dos serviços oferece a oportunidade de esclarecer dúvidas e interpretar o projeto de maneira mais assertiva. Isso contribui para a elaboração de propostas mais alinhadas com as expectativas do contratante, evitando possíveis mal-entendidos e retrabalhos futuros.
- e) **Estimativa de custos mais precisa:** A análise direta das condições do local proporciona uma base mais sólida para a estimativa de custos, considerando elementos como acessibilidade, infraestrutura existente, e logística. Isso resulta em propostas financeiras mais precisas e competitivas.
- f) **Fomento à concorrência qualificada:** Ao permitir que os licitantes tenham um conhecimento mais aprofundado do local dos serviços, promove-se uma concorrência mais qualificada. Isso incentiva a participação de empresas especializadas e comprometidas, contribuindo para a qualidade e a eficiência na execução do projeto.
- g) **Promoção da concorrência justa e transparente:** A inclusão da visita técnica no edital de licitação promove a concorrência justa e transparente entre os licitantes, pois garante que todos tenham acesso às mesmas informações e condições para elaboração de suas propostas. Além disso, a visita técnica também permite esclarecer eventuais dúvidas dos licitantes em relação ao escopo da obra, garantindo uma interpretação uniforme dos requisitos do Edital.

7.7.2. Dessa forma, diante da importância de garantir uma execução eficiente e bem-sucedida da **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS DA SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, ABRANGENDO ZONA URBANA E RURAL**, a inclusão da visita técnica neste Edital de licitação se apresenta como uma medida imprescindível para assegurar a qualidade, a transparência e a competitividade do processo licitatório.



8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos neste edital e no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos Arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, **não se limitando a:**

8.1.1. Para comprovação da habilitação jurídica a Licitante Deverá Apresentar:

8.1.2. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis junto a Junta Comercial da respectiva sede, para o caso de empresário individual;

8.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, para os casos de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;

8.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, caso o licitante seja sucursal, filial ou agência;

8.1.5. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local da sede do licitante, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, para o caso de sociedade simples;

8.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.1.7. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, para licitante Microempreendedor Individual – MEI, hipótese em que será realizada a verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.1.8. Cópia do Documento de Identidade e do CPF dos sócios e/ou diretores.

8.1.9. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.1.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.1.11. Para a Comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista a Licitante Deverá Apresentar:

8.1.12. Comprovante de inscrição Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ e/ou Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

8.1.13. Prova de Regularidade Fiscal Perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita



Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.1.14. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Estadual ou Distrital;

8.1.15. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;

8.1.16. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, devidamente válida, emitida pela Caixa Econômica Federal, que comprove inexistência de débito perante o FGTS;

8.1.17. Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida através do site www.tst.jus.br/certidao, de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011, ou outra que tenha a mesma comprovação na forma da lei. Juntamente acompanhada da Certidão De Ações Trabalhistas no TRT regional da licitantes a certidão deverá esta acompanhada dos seus sócios majoritários;

8.1.18. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

8.1.19. Declaração da licitante de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

8.1.20. Para a regularidade fiscal e trabalhista, será aceita certidão positiva com efeito de negativa.

8.1.21. Caso o licitante seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente que demonstre tal isenção.

8.1.22. Para Comprovação da Qualificação Econômico-Financeira a licitante deverá apresentar:

8.1.23. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais. Serão aceitos, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

8.1.24. Empresas optantes pelos sistemas tradicionais de escrituração, incluindo Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e assemelhados, deverão apresentar original ou fotocópia do



documento de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, incluindo os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário equivalente;

8.1.25. Empresas optantes pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), incluindo Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e assemelhados, deverão apresentar original ou fotocópia do documento de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis; juntamente com o comprovante de recibo de entrega de escrituração Contábil Digital;

8.1.26. Sociedade constituída no exercício em curso: original ou fotocópia do Balanço de Abertura;

8.1.27. Sociedade constituída a menos de dois anos: original ou fotocópia do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício.

8.1.28. Balanço patrimonial (BP) e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, extraídos do Livro Diário que deverão conter indicação do número das páginas, juntamente apresentar Certificado de habilitação do profissional e certificado de registro cadastral – CRC (Resolução CFC nº 1363/2011) devidamente atualizada em dia e deverão ser apresentados devidamente registrado na junta Comercial do Estado ou Cartório;

8.1.29. Obs.: Registro no cartório será somente para empresa cujas natureza jurídica seja sociedade civil.

8.1.30. A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser maiores ou igual a 1,0 (um) resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

LG (LIQUIDEZ GERAL)	ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL EM
=	LONGO PRAZO

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL EM
LONGO PRAZO

SG (SOLVÊNCIA GERAL) =	ATIVO TOTAL
-------------------------------	-------------

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL EM
LONGO PRAZO

LC (LIQUIDEZ CIRCULANTE) =	ATIVO CIRCULANTE
-----------------------------------	------------------

PASSIVO CIRCULANTE

8.1.31. A licitante que apresentar em seu Balanço resultado menor do que 1 (um) em qualquer dos índices acima ou na ausência da apresentação destes, fica obrigada a comprovar, na data de apresentação da documentação, possuir o total do Capital Social mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação.

8.1.32. Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos seguintes índices econômicos: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um) – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, § 1º;



8.1.33. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

8.1.34. Estando a empresa em Recuperação Judicial, deverá apresentar a comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial (art. 58 da Lei 11.101/2005), sob pena de Inabilitação.

8.1.35. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

8.1.36. O licitante deverá apresentar Declaração com uma relação detalhada dos compromissos financeiros assumidos que possam impactar sua capacidade econômico-financeira, excluindo-se as parcelas já executadas de contratos firmados, nos termos do Art. 69, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.37. A exigência desta declaração fundamenta-se nos riscos que a incapacidade financeira do licitante pode acarretar à Administração Pública Municipal. A apresentação desta relação visa prevenir que compromissos anteriormente firmados pelo licitante venham a comprometer sua capacidade de executar o objeto do futuro contrato, garantindo assim a segurança e a eficiência na execução contratual.

8.1.38. A regra de verificação de 1/12, em comparação com o Patrimônio Líquido da empresa, está em consonância com a regularidade necessária para a execução do objeto da licitação. Tal medida assegura que o licitante possui a capacidade econômico-financeira adequada para cumprir as obrigações contratuais, resguardando a Administração Pública Municipal de eventuais inadimplementos e garantindo a continuidade dos serviços contratados.

8.1.39. Qualificação técnica

8.1.40. Prova de inscrição, registro e quitação das anuidades dos responsáveis técnicos, junto à entidade profissional competente - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA e Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU, do estado da sede da licitante, válida na data da apresentação da proposta.

8.1.41. A comprovação de que o profissional detentor dos atestados de capacidade técnica integra o quadro permanente da empresa licitante dar-se-á por cópias de:

- a) Anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, acompanhada da Ficha de Registro de Empregados; ou
- b) Contrato social ou Ata da Assembleia referente à investidura no cargo, no caso de sócio ou dirigente da empresa licitante; ou
- c) Contrato de prestação de serviços seguido de ART, cargo e função celebrados de acordo com a legislação civil comum.

8.1.42. Atestado de Capacitação Técnica Operacional: Comprovação de aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT e CAO, expedida pelo CREA



da região pertinente, em nome da licitante, relativo a execução de serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação com observância aos itens de maiores relevância citado abaixo:

8.1.43. ITENS DE MAIORES RELEVÂNCIA:

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.
11.2	130119	SEDOP	Lajota cerâmica - incluindo rejuntamento (Padrão Médio)	m²	2000
10.1	110644	SEDOP	Revestimento Cerâmico Padrão Médio - incl. rejuntamento	m²	1000
12.8	151284	SEDOP	Latex acrílica semi-brilho c/ massa e selador - interna e externa	m²	1000

8.1.44. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.1.45. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.1.46. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.1.47. Atestado de Capacitação Técnico-Profissional: comprovação de que possui em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissional (is) de nível superior, ENGENHEIRO CIVIL e ARQUITETO, reconhecido(s) pelo CREA ou CAU, detentor(es) de atestado(s) de capacidade técnica devidamente registrado(s) no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(os) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is) ter executado serviços compatível ao objeto desta licitação.

8.1.48. O(s) profissional(is) que apresentar(em) as ARTs/CAT para comprovação da qualificação técnica acima deverá(ão) ser o(s) responsável(is) pelo acompanhamento da execução dos serviços de que tratam o objeto desta contratação. Caso a contratada venha a alterar o responsável técnico posteriormente, deverá comprovar que o novo responsável possui a qualificação exigida no edital.

8.1.49. A qualificação técnica de cada profissional deverá estar de acordo com as regulamentações da Resolução 218/1973 do CONFEA e do Decreto Federal nº 23.569/1993;



8.1.50. Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação através da apresentação de, no mínimo, a 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, que apresentem no mínimo as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica emitente, nome e cargo do signatário, endereço completo do emitente, período de vigência do contrato, objeto contratual, itens e quantitativos executados e outras que entenda necessária;

8.1.51. O(s) atestado(s) deverá(ão) possuir informações suficiente para qualificar e quantificar o fornecimento, objeto deste pregão, bem como possibilitar a administração confirmar sua veracidade junto ao(s) emissor(es) do(s) atestado(s). A licitante deverá disponibilizar de todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, endereço atual da contratante, telefone e e-mail atual.

8.1.52. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8.1.53. Alvará de Licença e Funcionamento, emitido pelo órgão competente do município onde fica a sede da licitante.

8.1.54. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.1.55. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.1.56. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, NÃO poderá ser substituída pelo registro cadastral desta municipalidade, mesmo que devidamente juntado o respectivo CRC (Certificado de Registro Cadastral).

8.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de



29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10%, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos de habilitação NÃO poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, mesmo que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6. Os documentos exigidos para habilitação, deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado no item **3.5** do edital, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.7. A verificação da documentação de habilitação, ou a exigência dos documentos nele não contidos, somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.7.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.7.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

8.8.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.8.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).



8.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado pelo pregoeiro, respeitado o disposto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**

8.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º)

8.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.1.

8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:



- 9.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 9.3.2.** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 9.3.3.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 9.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/>.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a)** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b)** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c)** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d)** deixar de apresentar amostra;
- e)** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- a) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 10.1.5. fraudar a licitação
- 10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 10.2.1. advertência;
 - 10.2.2. multa;
 - 10.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 10.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e



10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*:

11.3.1. Em campo próprio do sistema, disponível do sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

11.3.2. Através do e-mail: licitação.pmsfx@hotmail.com, sendo este somente para pedidos de esclarecimentos.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. As regras relativas à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento encontram-se detalhadamente dispostas no Termo de Referência (Anexo I) e na Minuta de Contrato (Anexo II), que integram este edital para todos os efeitos.



12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

12.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.1. ANEXO I - Termo de Referência

12.12.2. ANEXO II - Relação de itens

a) Projeto, Composição de custo, BDI, Cronograma Físico-Financeiro

12.12.3. ANEXO III – Declaração de Parentesco.

12.12.4. ANEXO IV - Minuta de ATA de REGISTRO de PREÇOS

12.12.5. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

São Félix do Xingu/PA, 27 de abril de 2026.

Autoridade Competente



TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE REQUISITANTE

Órgão: Secretaria Executiva Municipal de Saúde – SEMSA

Secretária Executiva Municipal de Saúde: Adriana Antunes Ribeiro Da Silva Batista

Matrícula: 00104158

CPF: 861.267.171-04

CI: 3621223 SSP/GO

Endereço: Av. Goiás nº 594, Bairro Novo Horizonte

CEP: 68.380-000 – São Félix do Xingu/PA

E-mail: semsa@sfxingu.pa.gov.br

2. OBJETO

Contratação de Empresa Especializada para Serviços de Conservação e Manutenção de Prédios Públicos da Secretaria Executiva Municipal de Saúde –SEMSA, para atender Município de São Félix do Xingu-Pa, abrangendo Zona urbana e Rural, conforme planilha orçamentária sintética, composições de custos, especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A contratação será realizada por **Modalidade CONCORRÊNCIA - Eletrônico, tipo Menor Preço Global**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se no disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que estabelece a obrigatoriedade de realização de licitação pública para contratação de obras, serviços, compras e alienações pela Administração Pública, assegurando igualdade de condições entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa.

Nos termos do regime jurídico vigente, o presente procedimento licitatório observará, integralmente, as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas gerais de licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A contratação observará, ainda, os princípios que regem a Administração Pública, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade e desenvolvimento nacional sustentável, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.



Adicionalmente, serão observadas as seguintes normas e regulamentos aplicáveis:

- Constituição Federal de 1988, especialmente o art. 37, inciso XXI;
- Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Decreto Federal nº 11.246/2022 (gestão e fiscalização contratual);
- Lei Complementar nº 123/2006 (tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte);
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022 (procedimentos de gestão contratual);
- Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), no que couber;
- Normas técnicas da ABNT aplicáveis ao objeto;
- Demais legislações correlatas pertinentes à execução de serviços de engenharia.

Para fins de formação de preços e estimativa orçamentária, foram utilizadas como referência as bases oficiais:

- SINAPI (12/2025 – Pará);
- SBC (12/2025 – Pará);
- SEDOP (10/2025 – Pará);

Adotando-se:

- BDI: 23,40%;
- Encargos sociais: regime não desonerado.

Dessa forma, o presente Termo de Referência encontra-se devidamente fundamentado na legislação vigente, assegurando a legalidade, a vantajosidade e a adequada instrução do processo licitatório.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A Secretaria Executiva Municipal de Saúde – SEMSA é responsável pela gestão e manutenção da rede pública municipal de saúde, composta por Unidades Básicas de Saúde (UBS), Unidades de Saúde da Família (USF), Hospital Municipal, CAPS, SAMU e demais equipamentos públicos de atendimento à população.

Considerando:

- A necessidade de garantir condições adequadas de funcionamento, segurança, salubridade e acessibilidade das unidades de saúde;
- A obrigatoriedade do cumprimento das normas técnicas vigentes (ANVISA, Ministério da Saúde, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, normas de segurança do trabalho, entre outras);
- O desgaste natural das edificações em razão do uso contínuo, alta demanda de atendimento e exposição às condições climáticas características da região amazônica;



- A inexistência de equipe técnica própria suficiente para atender, de forma contínua e simultânea, todas as demandas de manutenção preventiva e corretiva;
- A necessidade de evitar paralisações nos atendimentos e prejuízos à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS;
- Da necessidade de manter os ambientes em conformidade com as normas sanitárias, de segurança e acessibilidade vigentes.

Atualmente, a SEMSA não dispõe de equipe técnica própria suficiente, nem de estrutura operacional adequada, para atender de forma simultânea, preventiva e corretiva, todas as demandas de manutenção das unidades, especialmente considerando a grande extensão territorial do município e a dispersão das unidades na zona rural.

A ausência de manutenção preventiva adequada pode resultar em:

- Interrupção parcial ou total dos serviços de saúde;
- Comprometimento da segurança de servidores e usuários;
- Agravamento de pequenos danos, gerando custos mais elevados com reformas estruturais;
- Risco de não conformidade com exigências da Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e demais órgãos fiscalizadores.

Dessa forma, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para execução de serviços contínuos de manutenção predial preventiva e corretiva, garantindo a conservação do patrimônio público, a continuidade dos serviços essenciais de saúde e a adequada qualidade no atendimento à população.

A contratação atende ao interesse público, assegura eficiência administrativa e contribui para a economicidade, ao priorizar ações preventivas que reduzem gastos futuros com intervenções emergenciais de maior complexidade.

Justifica-se a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de manutenção predial, garantindo eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos essenciais de saúde.

A manutenção preventiva reduz custos futuros com reformas estruturais de maior porte, prolonga a vida útil das edificações e assegura ambientes adequados ao atendimento humanizado da população.



5. ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

Os serviços compreenderão, entre outros:

- Manutenção elétrica (substituição de luminárias, tomadas, disjuntores, fiações, quadros de distribuição);
- Manutenção hidráulica e sanitária (reparos em tubulações, torneiras, registros, vasos sanitários, caixas d'água);
- Serviços de alvenaria e pequenos reparos estruturais;
- Manutenção de cobertura e calhas;
- Pintura interna e externa;
- Reparos em esquadrias, portas, janelas e fechaduras;
- Manutenção de pisos e revestimentos;
- Serviços de limpeza técnica de telhados e áreas externas quando necessário;
- Outros serviços correlatos à conservação predial.

6. DISPOSIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de conservação e manutenção predial das unidades vinculadas à Secretaria Executiva Municipal de Saúde – SEMSA observará as seguintes disposições:

6.1 Natureza dos Serviços

Os serviços serão de natureza contínua, compreendendo manutenção preventiva e corretiva, pequenos reparos, adequações e intervenções necessárias à conservação das edificações, sistemas elétricos, hidráulicos, sanitários, estruturais e demais componentes prediais das unidades de saúde da zona urbana e rural do Município de São Félix do Xingu/PA.

6.2 Regime de Execução

A execução ocorrerá sob demanda, conforme necessidades identificadas pela SEMSA, mediante ordens de serviço expedidas pelo setor competente, contendo a descrição detalhada das atividades a serem realizadas, prazos e locais de execução.

Poderá ser adotado regime de empreitada por preço unitário, considerando a natureza variável dos serviços.

6.3 Prazo de Vigência

O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantagem para a Administração Pública.

6.4 Responsabilidades da Contratada



A empresa contratada deverá:

- Disponibilizar mão de obra qualificada e devidamente habilitada;
- Fornecer ferramentas, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços

(quando previsto contratualmente);

- Cumprir normas técnicas, de segurança do trabalho, ambientais e sanitárias;
- Atender às demandas no prazo estabelecido pela Administração;
- Responsabilizar-se por eventuais danos causados ao patrimônio público ou a terceiros;
- Manter responsável técnico habilitado, quando exigido pela natureza do serviço.

6.5 Fiscalização

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela SEMSA, que registrará(ão) ocorrências, avaliará(ão) a qualidade dos serviços e atestará(ão) a execução para fins de pagamento.

6.6 Pagamento

O pagamento será realizado conforme medições dos serviços efetivamente executados, após apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observando-se os prazos e condições estabelecidos no instrumento contratual.

6.7 Unidades de Saúde

A conservação e manutenção abrangerá, entre outras, as seguintes unidades:

- UBS Campos Verdes;
- UBS KM 23;
- UBS Plano Dourado;
- UBS Vila Minerasul;
- UBS Vila São Francisco;
- UBS Vila Karapanã;
- USF Cascalheira;
- USF IX Nereu;
- USF Monte Negro;
- USF Sudoeste;
- USF VI Taboca;
- USF VII Triunfo;
- USF Vila Primavera;
- USF X União;



- USF XI Planalto;
- USF XV Teilândia;
- USF Bela Vista;
- USF Centro;
- USF Alecrim;
- USF Tancredo Neves;
- USF Lindoeste;
- USF Ladeira Vermelha;
- Hospital Municipal Orzeu Jonas Guida;
- CAPS Xingu;
- Academia da Saúde;
- SAMU São Félix do Xingu.

7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Conforme planilha orçamentária sintética (valor global estimado R\$ 7.243.328,72, incluindo BDI), os serviços compreendem:

- Demolições e Retiradas
Demolição de elementos construtivos existentes, retirada de revestimentos, esquadrias, pisos, instalações e demais componentes necessários à adequação do projeto, incluindo carga e transporte de entulho.
- Movimento de Terra
Escavações manuais e/ou mecanizadas, reaterros, compactação de solo, nivelamento e regularização do terreno conforme projeto.
- Fundações e Concreto Armado
Execução de fundações (blocos, sapatas, baldrame, estacas, conforme projeto estrutural), estruturas em concreto armado, incluindo formas, armação, lançamento e cura do concreto.
- Alvenaria e Divisórias
Execução de alvenaria em tijolo cerâmico ou bloco de concreto, vergas, contravergas, chapisco, bem como instalação de divisórias conforme especificações técnicas.



- Estruturas e Coberturas
Execução de estrutura metálica ou em madeira, montagem de cobertura com telhas termoacústicas, fibrocimento ou metálicas, incluindo cumeeiras, rufos e calhas.
- Impermeabilizações
Aplicação de sistemas impermeabilizantes em áreas molhadas, lajes, baldrames e demais pontos indicados em projeto.
- Forros
Fornecimento e instalação de forro em PVC, gesso acartonado ou mineral, incluindo estrutura de fixação.
- Esquadrias
Fornecimento e instalação de portas, janelas, portões e demais esquadrias em alumínio, madeira ou metal, incluindo ferragens.
- Revestimentos
Execução de chapisco, emboço, reboco e revestimentos cerâmicos ou porcelanatos em paredes internas e externas.
- Pisos
Execução de contrapiso, regularização e assentamento de revestimentos cerâmicos, porcelanatos ou piso industrial, conforme especificações.
- Pinturas
Pintura interna e externa com preparo de superfície, aplicação de selador, massa corrida/acrílica e tinta apropriada.
- Instalações Elétricas Completas
Execução de toda infraestrutura elétrica (eletrodutos, caixas, fiação, quadros, disjuntores), conforme normas da ABNT e concessionária local.
- Instalações Hidrossanitárias
Execução das redes de água fria, esgoto sanitário, ventilação, caixas de inspeção e demais componentes do sistema hidrossanitário.
- Fornecimento e Instalação de Luminárias
Instalação de luminárias LED completas, conforme especificações técnicas e projeto luminotécnico.



- Pontos Elétricos e de Climatização
Execução de pontos para ar-condicionado, incluindo drenos, infraestrutura elétrica e suporte adequado.
- Louças e Metais Sanitários
Fornecimento e instalação de vasos sanitários, lavatórios, torneiras, registros, barras de apoio e demais acessórios.
- Placas de Obra
Fornecimento e instalação de placa de identificação da obra, conforme modelo padrão Prefeitura Municipal.

8. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

8.1. DEMOLIÇÕES E RETIRADAS

Os serviços de demolição deverão ser executados manual ou mecanicamente, conforme necessidade e segurança estrutural, obedecendo às normas de segurança do trabalho (NR-18).

Incluem-se:

- Demolição de alvenarias, pisos, revestimentos, forros e elementos estruturais indicados em projeto;
- Retirada de esquadrias, louças, metais, instalações elétricas e hidrossanitárias existentes;
- Carga, transporte e destinação final adequada dos entulhos em local autorizado.
- Antes do início, deverão ser desligadas todas as redes de energia e água. Os elementos reaproveitáveis deverão ser removidos sem danos.

8.2. MOVIMENTO DE TERRA

Compreende:

- Escavações manuais e/ou mecanizadas conforme cotas de projeto;
- Abertura de valas para fundações e tubulações;
- Reaterro com material selecionado e compactado em camadas;
- Nivelamento e regularização do terreno.



- A compactação deverá atingir grau mínimo de 95% do Proctor Normal, quando aplicável.

8.3. FUNDAÇÕES E CONCRETO ARMADO

As fundações serão executadas conforme projeto estrutural específico.

Inclui:

- Execução de sapatas, blocos, estacas ou baldrame;
- Formas em madeira ou metálicas;
- Armaduras em aço CA-50/CA-60 conforme NBR 7480;
- Concreto com resistência mínima (ex: $f_{ck} \geq 25$ MPa);
- Cura úmida mínima de 7 dias.
- Todo concreto deverá atender à NBR 6118.
-

8.4. ALVENARIA E DIVISÓRIAS

As alvenarias serão executadas com:

- Tijolo cerâmico ou bloco de concreto estrutural;
- Argamassa de assentamento traço adequado (cimento, cal e areia);
- Execução de vergas e contravergas em concreto armado;
- Prumo, alinhamento e nível rigorosamente controlados.
- Divisórias poderão ser em gesso acartonado ou material equivalente, conforme planilha orçamentária.

8.5. ESTRUTURAS E COBERTURAS

Estrutura:

- Metálica ou madeira tratada contra cupins e fungos;
- Fixações com parafusos galvanizados.

Cobertura:

- Telhas metálicas, fibrocimento ou conforme planilha orçamentária;
- Instalação de cumeeiras, rufos e calhas galvanizadas;
- Inclinação mínima conforme fabricante.
- Deverá ser garantida perfeita vedação contra infiltrações.



8.6. IMPERMEABILIZAÇÕES

Serão aplicadas em:

Áreas molhadas;

- Lajes;
- Baldrame;
- Reservatórios (se houver).
- Utilizar manta asfáltica, argamassa polimérica ou outro sistema aprovado, conforme NBR 9575 e NBR 9574.

8.7. FORROS

Fornecimento e instalação de:

- Forro em PVC, gesso acartonado ou mineral;
- Estrutura de sustentação metálica galvanizada;
- Acesso para manutenção de instalações.
- Deverão apresentar acabamento uniforme e nivelado.

8.8. ESQUADRIAS

Inclui:

- Portas de madeira semi-oca ou maciça;
- Portas e janelas em alumínio anodizado;
- Ferragens completas (dobradiças, fechaduras, puxadores).
- Instalação com perfeito esquadro, vedação e funcionamento adequado.

8.9. REVESTIMENTOS

Paredes:

- Chapisco, emboço e reboco;
- Revestimento cerâmico ou porcelanato em áreas molhadas.
- Assentamento com argamassa colante tipo AC-II ou AC-III, conforme ambiente.
- Rejuntamento com material adequado e acabamento uniforme.



8.10. PISOS

Inclui:

- Execução de contrapiso;
- Regularização com argamassa;
- Assentamento de piso cerâmico ou porcelanato antiderrapante;
- Rodapés compatíveis.
- Deverá ser garantido caimento mínimo de 1% em áreas molhadas.

8.11. PINTURAS

Preparação:

- Lixamento;
- Aplicação de selador;
- Massa corrida/acrílica.

Pintura:

- Tinta acrílica lavável em áreas internas;
- Tinta acrílica externa resistente a intempéries;
- Esmalte sintético em esquadrias metálicas;
- Aplicação mínima de duas demãos.

8.12. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS COMPLETAS

Executadas conforme:

- NBR 5410 (Instalações Elétricas de Baixa Tensão);
- Normas da concessionária local.

Inclui:

- Eletrodutos embutidos;
- Fiação com cabos antichama;
- Quadros de distribuição;
- Disjuntores;
- Sistema de aterramento.



8.13. INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS

Executadas conforme:

- NBR 5626 (Água Fria);
- NBR 8160 (Esgoto Sanitário).

Inclui:

- Tubulações em PVC soldável;
- Conexões e registros;
- Caixas sifonadas e de inspeção;
- Testes de estanqueidade antes do fechamento.

8.14. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS

- Luminárias LED de alto rendimento;
- Fixação segura e alinhamento adequado;
- Teste de funcionamento após instalação.

8.15. PONTOS ELÉTRICOS E DE CLIMATIZAÇÃO

Inclui:

- Infraestrutura para ar-condicionado tipo split;
- Drenos;
- Circuito elétrico exclusivo com disjuntor individual.

8.16. LOUÇAS E METAIS SANITÁRIOS

Inclui:

- Vasos sanitários com caixa acoplada;
- Lavatórios;
- Torneiras e registros cromados;
- Barras de apoio conforme NBR 9050 (acessibilidade).
- Instalação com vedação adequada e testes de funcionamento.

8.17. PLACAS DE OBRA

- Placa conforme padrão Prefeitura;



- Estrutura madeira;
- Fixação em local visível;
- Dimensões conforme modelo a ser fornecido pela Prefeitura.

9. DISPOSIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

9.1. O presente Termo de Referência (TR) tem por finalidade fornecer elementos necessários e suficientes, baseado nos estudos técnicos preliminares, à realização de procedimento licitatório através da Modalidade Concorrência - Eletrônico, tipo Menor Preço Global, destinados a Secretaria Executiva Municipal de Saúde - SEMSA, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de conservação e manutenção predial das unidades vinculadas à Secretaria Executiva Municipal de Saúde – SEMSA observará as seguintes disposições:

9.1.1. Os serviços serão de natureza contínua, compreendendo manutenção preventiva e corretiva, pequenos reparos, adequações e intervenções necessárias à conservação das edificações, sistemas elétricos, hidráulicos, sanitários, estruturais e demais componentes prediais das unidades de saúde da zona urbana e rural do Município de São Félix do Xingu/PA.

9.1.2 A execução ocorrerá sob demanda, conforme necessidades identificadas pela SEMSA, mediante ordens de serviço expedidas pelo setor competente, contendo a descrição detalhada das atividades a serem realizadas, prazos e locais de execução.

9.1.3. O presente Termo de Referência (TR) tem por finalidade fornecer elementos necessários e suficientes, que deverá observar as seguintes disposições, visando o atendimento das demandas deste Município de São Félix do Xingu – Pará, cujas especificações técnicas e demais condições encontram-se detalhados no presente documento, conforme disposto nos art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021, regulamentados pelo Decreto nº. 1.191/2022, e alterações posteriores, de acordo com tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme planilha orçamentária abaixo:

Item	Descrição	Und	Quant.	V. Unit c/ BDI	Total
1	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS		1	410.884,40	410.884,40
1.1	Retirada da estrutura em madeira da cobertura	m ²	1000	47,03	47.030,00
1.2	Demolição manual de alvenaria de tijolo	m ³	1000	108,67	108.670,00



1.3	Demolição manual de concreto simples	m ³	120	470,88	56.505,60
1.4	Retirada de calha em chapa galvanizada	m	200	17,55	3.510,00
1.5	Retirada de esquadria com aproveitamento	m ²	220	28,94	6.366,80
1.6	Retirada de esquadria sem aproveitamento	m ²	200	14,47	2.894,00
1.7	Retirada de forro em mad., incl. barroteamento	m ²	620	10,85	6.727,00
1.8	Retirada de piso cerâmico, inclusive camada regularizadora	m ²	1000	50,72	50.720,00
1.9	Retirada de reboco ou emboço	m ²	1000	18,12	18.120,00
1.10	Retirada de telhas de barro	m ²	2000	21,69	43.380,00
1.11	Retirada de telhas fibrocimento sem aproveitamento	m ²	800	5,17	4.136,00
1.12	Retirada de entulho - manualmente (incluindo caixa coletora)	m ³	500	125,65	62.825,00
2	MOVIMENTO DE TERRA		1	5.161,20	5.161,20
2.1	Escavação manual de ate 1.50m de profundidade	m ³	40	129,03	5.161,20
3	FUNDAÇÕES		1	53.948,80	53.948,80
3.1	Baldrame em concreto simples com seixo inclusive forma madeira branca	m ³	20	2.430,60	48.612,00
3.2	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR, APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESSURA DE *5 CM*. AF_01/2024	m ³	10	533,68	5.336,80
4	CONCRETO		1	129.070,00	129.070,00
4.1	Concreto armado fck=25MPa c/ forma mad. branca (incl. lançamento e adensamento)	m ³	25	5.162,80	129.070,00
5	PAREDES E PAINEIS		1	271.283,00	271.283,00
5.1	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X14X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF_12/2021	m ²	1200	172,09	206.508,00
5.2	Divisória naval perfil em aço/miolo celular	m ²	500	129,55	64.775,00



6	COBERTURA		1	961.284,00	961.284,00
6.1	ESTRUTURA		1	507.877,00	507.877,00
6.1.1	Estrutura em mad. lei p/ telha de barro - pç. serrada	m ²	1500	155,32	232.980,00
6.1.2	Estrutura em mad.p/ chapa fibrocimento / telha asfáltica - pc. aparelhada	m ²	1500	104,38	156.570,00
6.1.3	Pilar em mad. de lei 4"x4"(incl.bl.conc.ciclópico)	un	100	576,67	57.667,00
6.1.4	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESOURA INTEIRA EM MADEIRA NÃO APARELHADA, VÃO DE 12 M, PARA TELHA CERÂMICA OU DE CONCRETO, INCLUSO IÇAMENTO. AF_10/2025	UN	15	4.044,00	60.660,00
6.2	TELHAMENTO		1	390.100,00	390.100,00
6.2.1	Cobertura - telha de fibrocimento e=6mm	m ²	2000	94,28	188.560,00
6.2.2	Cobertura - telha plan	m ²	2000	100,77	201.540,00
6.3	CALHAS / CUMEEIRAS		1	63.307,00	63.307,00
6.3.1	Calha em chapa galvanizada	m	300	122,03	36.609,00
6.3.2	Cumeeira de barro	m	300	29,62	8.886,00
6.3.3	Cumeeira em fibrocimento e=6mm	m	200	89,06	17.812,00
7	IMPERMEABILIZAÇÕES/TRATAMENTOS		1	357.698,00	357.698,00
7.1	Impermeabilização de lajes, calhas e reservatórios	m ²	1000	206,28	206.280,00
7.2	Manta asfáltica c/ filme de alumínio	m ²	1000	140,16	140.160,00
7.3	Descupinização	m ²	300	25,40	7.620,00
7.4	Imunização para madeira	m ²	200	18,19	3.638,00
8	FORROS		1	318.119,00	318.119,00
8.1	Barroteamento em madeira de lei p/ forro PVC	m ²	1200	99,47	119.364,00
8.2	Forro em lambri de PVC	m ²	2500	53,43	133.575,00
8.3	FORRO EM PLACAS DE GESSO, PARA AMBIENTES COMERCIAIS. AF_08/2023_PS	m ²	1000	65,18	65.180,00



9	ESQUADRIAS		1	552.241,60	552.241,60
9.1	MADEIRA		1	112.400,80	112.400,80
9.1.1	Caixilho em madeira de lei	m ²	40	351,73	14.069,20
9.1.2	Porta mad. compens. c/ caix. aduela e alizar	m ²	120	819,43	98.331,60
9.1.3	Esquadria mad. e=3cm c/ caix. aduela e alizar	un	80	0,00	0,00
9.2	FERRO		1	75.223,00	75.223,00
9.2.1	Grade de ferro 3/4" (incl. pint. anti-corrosiva)	m ²	100	752,23	75.223,00
9.3	OUTROS MATERIAIS		1	277.619,80	277.619,80
9.3.1	Esquadria basculante em vidro temperado de 8mm	m ²	60	1.230,98	73.858,80
9.3.2	Porta divilux 0.80x2.10m c/ferragens - c/ perfil de alumínio	un	60	378,55	22.713,00
9.3.3	Esquadria de correr em vidro temperado de 8mm	m ²	160	1.131,55	181.048,00
9.4	FERRAGENS		1	86.998,00	86.998,00
9.4.1	Ferragens p/ porta externa 1 fl.	cj	200	434,99	86.998,00
10	REVESTIMENTOS		1	612.555,00	612.555,00
10.1	Revestimento Cerâmico Padrão Médio - incl. rejuntamento	m ²	5000	84,68	423.400,00
10.2	Chapisco de cimento e areia no traço 1:3	m ²	2000	20,95	41.900,00
10.3	Emboço com argamassa 1:6:Adit. Plast.	m ²	1000	53,04	53.040,00
10.4	Reboco com argamassa 1:6:Adit. Plast.	m ²	1500	62,81	94.215,00
11	PISOS		1	1.363.692,80	1.363.692,80
11.1	Calçada (incl.alicerce, baldrame e concreto c/ junta seca)	m ²	1000	170,55	170.550,00
11.2	Lajota ceramica - incluindo rejuntamento (Padrão Médio)	m ²	10000	95,81	958.100,00
11.3	Camada regularizadora no traço 1:4	m ²	1000	52,77	52.770,00
11.4	Piso de alta resistência e=8mm c/ resina incl. camada regularizadora	m ²	500	191,32	95.660,00



11.5	Concreto simples c/ seixo e=5cm traço 1:2:3	m ²	320	68,59	21.948,80
11.6	Piso tátil 25x25 pré-moldado (16 unidades)	m ²	200	323,32	64.664,00
12	PINTURAS		1	855.525,40	855.525,40
12.1	Emassamento de parede c/ massa corrida	m ²	1000	23,87	23.870,00
12.2	PINTURA PVA 2 DEMAOS EM PAREDES INTERNAS SEM MASSA	m ²	5000	23,54	117.700,00
12.3	PINTURA PVA SUVINIL EM PAREDES COM APLICACAO MASSA CORRIDA	m ²	5000	29,64	148.200,00
12.4	Esmalte s/ ferro (superf. lisa)	m ²	600	68,20	40.920,00
12.5	Esmalte sobre grade de ferro (superf. aparelhada)	m ²	600	72,49	43.494,00
12.6	Verniz poliuretano sobre madeira (esquadrias/forro)	m ²	520	44,37	23.072,40
12.7	Latex acrílica (sobre pintura antiga)	m ²	1400	15,81	22.134,00
12.8	Latex acrílica semi-brilho c/ massa e selador - interna e externa	m ²	5000	70,07	350.350,00
12.9	Emassamento de parede c/ massa acrílica	m ²	1000	32,29	32.290,00
12.10	Acrílica para piso	m ²	500	34,55	17.275,00
12.11	PINTURA PVA EM TETOS EM 2 DEMAOS SOBRE MASSA CORRIDA	m ²	1000	36,22	36.220,00
13	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS		1	908.662,92	908.662,92
13.1	QUADROS E CAIXAS		1	137.357,90	137.357,90
13.1.1	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, PARA 12 DISJUNTORES DIN 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2025	UN	30	472,05	14.161,50
13.1.2	Quadro de distribuição metálico de embutir p/ 24 disjuntores (c/barramento)	un	40	934,43	37.377,20
13.1.3	Quadro de comando - proteção trifásico - 2CV	un	20	1.460,04	29.200,80
13.1.4	Quadro de comando - proteção trifásico - 3CV	un	10	2.327,16	23.271,60



13.1.5	Quadro de comando - proteção trifásico - 4CV	un	10	3.334,68	33.346,80
13.2	DISJUNTORES		1	32.519,72	32.519,72
13.2.1	Disjuntor 1P - 6 a 32A - PADRÃO DIN	un	60	32,65	1.959,00
13.2.2	Disjuntor 2P - 6 a 32A - PADRÃO DIN	un	60	85,28	5.116,80
13.2.3	Disjuntor 3P - 10 a 50A - PADRÃO DIN	un	40	372,21	14.888,40
13.2.4	Disjuntor TQD 3P - 200A - PADRÃO DIN	un	16	659,72	10.555,52
13.3	ELETRODUTOS, CONDULETES E CALHAS		1	28.310,00	28.310,00
13.3.1	Canaleta 20x20mm	m	1000	28,31	28.310,00
13.4	CABOS		1	297.064,00	297.064,00
13.4.1	Cabo de cobre 1,5mm ² - 750 V	m	2000	9,60	19.200,00
13.4.2	Cabo de cobre 2,5mm ² - 750 V	m	4000	11,65	46.600,00
13.4.3	Cabo de cobre 4mm ² - 750 V	m	2800	14,60	40.880,00
13.4.4	Cabo de cobre 6mm ² - 750 V	m	1600	17,92	28.672,00
13.4.5	Cabo de cobre 16mm ² - 1 KV	m	1200	34,84	41.808,00
13.4.6	Cabo de cobre 25mm ² - 1KV	m	800	48,85	39.080,00
13.4.7	Cabo multiplex 4 x 10mm ²	m	800	14,35	11.480,00
13.4.8	Cabo multiplex 4 x 16mm ²	m	800	20,42	16.336,00
13.4.9	Cabo multiplex 4 x 25mm ²	m	800	25,61	20.488,00
13.4.10	Cabo multiplex 4 x 35mm ²	m	800	35,87	28.696,00
13.4.11	Cabo UTP par trançado 04P 24 AWG Cat 6e	m	320	11,95	3.824,00
13.5	PONTOS, TOMADAS E INTERRUPTORES		1	413.411,30	413.411,30
13.5.1	Interruptor 1 tecla simples (s/fiação)	un	200	29,26	5.852,00
13.5.2	Interruptor 2 teclas simples (s/fiação)	un	200	55,20	11.040,00
13.5.3	Ponto de força (tubul., fiação e disjuntor) acima de 200W	pt	120	830,44	99.652,80



13.5.4	Ponto de luz / força (c/tubul., cx. e fiação) ate 200W	pt	200	416,51	83.302,00
13.5.5	Ponto p/ ventilador de teto (c/ fiação)	pt	60	197,18	11.830,80
13.5.6	Tomada 2P+T 20A (s/fiação)	un	240	39,57	9.496,80
13.5.7	Lâmpada de Led Tubular 10W bivolt	un	300	21,16	6.348,00
13.5.8	Lâmpada de Led Tubular 18W bivolt	un	300	25,68	7.704,00
13.5.9	Holofote - LED 300W (Cônico)	un	50	281,12	14.056,00
13.5.10	Luminária tipo arandela- casco de tartaruga	un	32	134,11	4.291,52
13.5.11	LUMINARIA E84 SOBREPOR 2X14/24W ALET PARABOLICAS T5 ABALUX	UN	50	401,61	20.080,50
13.5.12	LUMINARIA SOBREPOR A02 2X32/36/40W C/ALETAS - ABALUX	UN	50	375,06	18.753,00
13.5.13	LUMINARIA EMBUTIR ALETADA ALUM BRANCO 4X14W COMPLETA ABALUX	UN	100	438,30	43.830,00
13.5.14	REFLETOR 100W LED LINEAR BLINDADO A PROVA D'AGUA	UN	100	338,49	33.849,00
13.5.15	Ponto p/ar condicionado(tubul.,cj.airstop e fiação)	pt	32	809,44	25.902,08
13.5.16	Revisão de ponto de ar condicionado	pt	60	290,38	17.422,80
14	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS		1	376.164,60	376.164,60
14.1	AGUA FRIA: TUBOS,VÁLVULAS E REGISTROS		1	51.475,68	51.475,68
14.1.1	Ponto de agua (incl. tubos e conexoes)	pt	52	584,94	30.416,88
14.1.2	Revisão de ponto de água	pt	120	175,49	21.058,80
14.2	ESGOTO: TUBOS,FOSSAS,SUMIDOUROS E CAIXAS		1	163.142,54	163.142,54
14.2.1	Caixa em alvenaria de 60x60x80cm c/ tpo. concreto	un	10	1.157,43	11.574,30
14.2.2	Ponto de esgoto (incl. tubos, conexoes,cx. e ralos)	pt	64	670,85	42.934,40
14.2.3	Revisão de ponto de esgoto	pt	144	268,35	38.642,40



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
Secretaria Executiva Municipal de Saúde



14.2.4	Sumidouro em alvenaria c/ tpo.em concreto - cap=150 pessoas	un	3	12.210,48	36.631,44
14.2.5	Tubo em PVC - 100mm (LS)	m	200	60,96	12.192,00
14.2.6	Tubo em PVC - 150mm (LS)	m	200	105,84	21.168,00
14.3	APARELHOS, LOUÇAS, METAIS E ACESSÓRIOS SANITÁRIOS:		1	161.546,38	161.546,38
14.3.1	Bacia sifonada c/cx. descarga acoplada c/ assento	un	40	837,98	33.519,20
14.3.2	Bacia sifonada - PCD	un	20	1.902,52	38.050,40
14.3.3	Barra em aço inox (PCD)	m	60	397,18	23.830,80
14.3.4	Chuveiro em PVC	un	8	100,50	804,00
14.3.5	Ducha higienica cromada	un	12	235,32	2.823,84
14.3.6	Pia 01 cuba em aço inox c/torn.,sifao e valv.(1,50m)	un	30	1.094,94	32.848,20
14.3.7	Torneira de metal cromada de 1/2" ou 3/4" p/ lavatório	un	35	120,94	4.232,90
14.3.8	Torneira de metal cromada de 1/2" ou 3/4" p/ Pia	un	32	132,69	4.246,08
14.3.9	Torneira plastica de 1/2"	un	32	35,71	1.142,72
14.3.10	Torneira de bóia 3/4"	un	20	92,34	1.846,80
14.3.11	Sifão plástico flexível	un	40	24,30	972,00
14.3.12	Registro de pressao c/ canopla - 3/4"	un	32	197,91	6.333,12
14.3.13	Registro de gaveta c/ canopla - 1 1/4"	un	32	340,51	10.896,32
15	PLACA DE OBRA		1	67.038,00	67.038,00
15.1	Placa da obra em chapa galvanizada	m ²	60	885,10	53.106,00
15.2	Placa de obra em lona com plotagem de gráfica	m ²	60	232,20	13.932,00



9.1.4 O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

9.1.5 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.6 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a adequada execução dos serviços de conservação e manutenção predial das unidades vinculadas à Secretaria Executiva Municipal de Saúde – SEMSA, a contratação deverá observar os seguintes requisitos:

10.1. Requisitos Técnicos

- A empresa contratada deverá:
- Comprovar capacidade técnica compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- Possuir registro regular no CREA/CAU, quando aplicável, bem como indicar responsável técnico devidamente habilitado;
- Disponibilizar equipe composta por profissionais qualificados (eletricista, encanador, pedreiro, pintor, servente, entre outros), conforme a demanda dos serviços;
- Fornecer ferramentas, equipamentos e instrumentos adequados à execução dos serviços;
- Utilizar materiais que atendam às normas técnicas da ABNT e demais legislações pertinentes.

10.2. Requisitos Operacionais

- Atender às ordens de serviço emitidas pela SEMSA dentro dos prazos estabelecidos;
- Possuir estrutura logística capaz de atender tanto a zona urbana quanto a zona rural do município, considerando a extensão territorial de São Félix do Xingu/PA;
- Disponibilizar canal de comunicação eficiente para registro e acompanhamento das demandas;
- Executar os serviços sem comprometer o funcionamento das unidades de saúde.



10.3. Requisitos de Segurança e Conformidade

- Cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho, especialmente aquelas relacionadas a trabalho em altura, instalações elétricas e uso de equipamentos de proteção individual (EPIs);
- Atender às normas da Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros e demais órgãos fiscalizadores;
- Responsabilizar-se pela segurança dos trabalhadores e de terceiros durante a execução dos serviços;
- Destinar adequadamente os resíduos gerados, observando a legislação ambiental vigente.

10.4. Requisitos Administrativos e Jurídicos

- Estar regularmente constituída e em situação regular quanto às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- Não possuir impedimentos legais para contratar com a Administração Pública;
- Apresentar documentação de habilitação conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.5. Requisitos de Sustentabilidade

- Priorizar, sempre que possível, o uso de materiais com menor impacto ambiental;
- Adotar práticas que reduzam desperdícios e promovam o uso racional de energia e água;
- Cumprir a legislação ambiental vigente.
- Adesão ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.
- Alinhamento com o Plano de Gestão e Logística Sustentável do órgão.
- Incorporação das dimensões ambientais, sociais, econômicas e culturais.
- Incorporação das dimensões ambientais, sociais, econômicas e culturais.
- Alinhamento com a Política Nacional de Meio Ambiente (Lei n.º 6938/1981);
- Alinhamento com a Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei n.º 12.187/2009);
- Alinhamento com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n.º 12.305/2010);



10.6. Garantia da contratação

- Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.
- Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual 5% e condições descritas nas cláusulas do contrato.
- Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.
- O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

10.7. Vistoria

- A avaliação prévia do local de execução dos serviços é recomendável para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 12:00 horas.
- Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- Reconhecimento das condições físicas das unidades, logísticas, distâncias, acessos.
- Presença de redes de infraestrutura (água, esgoto, energia).
- Conhecimento das dificuldades técnicas e operacionais: Possíveis interferências no entorno; Restrições ambientais ou urbanísticas; Necessidade de terraplenagem, drenagem ou contenção.
- Aceitação das condições para execução da obra: Compromisso de que os fatores locais foram considerados na proposta; Responsabilidade por adequações necessárias ao terreno.



- Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

11. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

11.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

11.1.1. Início da execução do objeto: após a assinatura do contrato deverá ser emitida imediatamente a ordem de serviço;

Local e horário da prestação dos serviços

11.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: no local de implantação da obra.

11.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: em dias úteis e horário de expediente, e conforme demanda da FISCALIZAÇÃO.

Materiais a serem disponibilizados

11.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

Informação relevante para o dimensionamento da proposta

11.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

11.5.1. Todas as demandas foram seguidas conforme as especificações do Projeto Executivo da Ampliação da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como aquele estabelecido na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

11.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.



12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

12.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

12.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução do início ao final da obra.

12.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

12.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica



12.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

12.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

12.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

12.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

12.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

12.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

12.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

12.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

12.18. Além do disposto acima, Deverá ainda observar os seguintes normativos:

12.19. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

12.20. Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;



12.21. Lei nº 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);

12.22. Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências;

12.23. Resolução Conama nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

12.24. ABNT NBR 9050/2020 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos

Gestor do Contrato

12.25. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

12.26. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

12.27. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

12.28. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

12.29. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela



comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

12.30. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

12.31. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

13.1. A Execução dos Serviços serão recebidos através de boletim de medição e relatório de técnico de engenharia – elaborado por técnico habilitado Engenheiro(a) Civil ou Arquiteto(a), em conformidade com as planilha orçamentária, composições de custos unitários, especificações, constantes no Termo de Referência e na proposta.

13.2. Os serviços ora executados que estiverem em divergência, poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo determinado pela administração, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 90 (noventa) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.

13.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

13.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



13.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

13.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

13.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

13.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.12. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.13. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou,



no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

13.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

13.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.23. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto avante na execução das etapas da obra.



13.24. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

13.25. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

13.26. Conformidade Técnica: Verificação da compatibilidade dos serviços entregues com as especificações técnicas previstas no Termo de Referência, conforme o caso.

13.27. Qualidade e Funcionalidade: Avaliação da qualidade dos serviços, considerando sua funcionalidade, desempenho e atendimento aos padrões exigidos no contrato.

13.28. Quantidade Entregue: Conferência da quantidade efetivamente entregue ou executada, em relação ao que foi contratado e solicitado.

13.29. Regularidade Fiscal e Trabalhista: Comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada, mediante apresentação dos documentos exigidos pela legislação vigente, quando aplicável.

Do recebimento

13.30. Conforme execução contratual, prevista na planilha orçamentária e no Cronograma Físico-Financeiro, o Fiscal responsável apresentará a medição dos serviços executados no período, por meio de Boletim de Medição, relatório de acompanhamento da obra, relatório fotográfico e memória de cálculo do serviço executado.

14. FORMA, CRITÉRIOS E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

14.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade Concorrência, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo POR PREÇO GLOBAL.

Regime de execução

14.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

Créritos de aceitabilidade de preços

14.3. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

14.3.1. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e



os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

14.4. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será: (...)

14.4.1. Valor global: conforme valor estimado da licitação

Exigências de habilitação

14.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

14.6. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

14.7. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

14.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.10. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

14.11. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.12. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz



14.13. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

14.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

14.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

14.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

14.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

14.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.20. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



15. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 15.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 15.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 15.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 15.4. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 15.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- 15.6. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 15.7. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 15.8. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10 % do valor total estimado da contratação.
- 15.9. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 15.10. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL



16.1. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional junto ao CREA e/ou ao CAU, em plena validade;

16.2. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

16.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.
11.2	130119	SEDOP	Lajota cerâmica - incluindo rejuntamento (Padrão Médio)	m ²	2000
10.1	110644	SEDOP	Revestimento Cerâmico Padrão Médio - incl. rejuntamento	m ²	1000
12.8	151284	SEDOP	Latex acrílica semi-brilho c/ massa e selador - interna e externa	m ²	1000

16.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

16.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

16.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

17. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

17.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;



- 17.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 17.3. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente (escrever por extenso), em plena validade.
- 17.4. Apresentação do(s) profissional(is) de Engenharia e Arquitetura, devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes.
- 17.5. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
- 17.6. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 17.7. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 17.8. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 17.9. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

18. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 18.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 7.243.328,72 (Sete Milhões Duzentos e Quarenta e Três Mil Trezentos e Vinte e Oito Reais e Setenta e Dois Centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.



19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento do Município de São Félix do Xingu/PA, vinculada à Secretaria Executiva Municipal de Saúde - SEMSA, classificada na função administrativa correspondente às ações de infraestrutura e manutenção urbana, conforme detalhamento orçamentário vigente.

Dotação Orçamentaria :

- 10.122.0004.1.061** - Requalificação e conservação da Secretaria de Saúde
- 10.122.0004.1.067** - Construção e/ou Reformas de Unidades Básicas de Saúde
- 10.122.0004.1.068** - Construção e/ou Reforma de Unidades de Saúde
- 10.122.0004.1.138** - Construção e/ou Reforma de Unidades Hospitalares

Elemento de Despesa:

4.4.90.51.00 - Obras e Instalação

Subelemento:

4.4.90.51-92 - Benfeitorias e Instalação

São Félix do Xingu, 11 de março de 2026


Kleber Chuva Ferreira
Engenheiro Civil RNP n.º1504759052
Decreto n.º 781/2025



Pará
Governo Municipal de São Félix do Xingu

ANEXO I
Licitação Nº CP004-2026-SRP

Pag.: 1

Lote	Descrição	Qtd	Unidade	Preço total
1	001 - MANUTENÇÃO PREDIAL	1	UNIDADE	
Seq	Código	Descrição	Qtd	Unidade
0001	200190	ACRÍLICA PARA PISO	500,0000	METRO
0002	200145	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA 9X14X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF_12/2021	1.200,0000	METRO
0003	200240	BACIA SIFONADA - PCD	20,0000	UNIDADE
0004	200239	BACIA SIFONADA C/CX. DESCARGA ACOPLADA C/ ASSENTO	40,0000	UNIDADE
0005	200142	BALDRAME EM CONCRETO SIMPLES COM SEIXO INCLUSIVE FORMA	20,0000	METRO
0006	200241	BARRA EM AÇO INOX (PCD)	60,0000	METRO
0007	200160	BARROTEAMENTO EM MADEIRA DE LEI P/ FORRO PVC	1.200,0000	METRO
0008	200202	CABO DE COBRE 1,5MM2 - 750 V	2.000,0000	METRO
0009	200206	CABO DE COBRE 16MM2 - 1 KV	1.200,0000	METRO
0010	200203	CABO DE COBRE 2,5MM2 - 750 V	4.000,0000	METRO
0011	200207	CABO DE COBRE 25MM2 - 1KV	800,0000	METRO
0012	200204	CABO DE COBRE 4MM2 - 750 V	2.800,0000	METRO
0013	200205	CABO DE COBRE 6MM2 - 750 V	1.600,0000	METRO
0014	200208	CABO MULTIPLEX 4 X 10MM2	800,0000	METRO
0015	200209	CABO MULTIPLEX 4 X 16MM2	800,0000	METRO
0016	200210	CABO MULTIPLEX 4 X 25MM2	800,0000	METRO
0017	200211	CABO MULTIPLEX 4 X 35MM2	800,0000	METRO
0018	200212	CABO UTP PAR TRANÇADO 04P 24 AWG CAT 6E	320,0000	METRO
0019	200231	CAIXA EM ALVENARIA DE 60X60X80CM C/ TPO. CONCRETO	10,0000	UNIDADE
0020	200163	CAIXILHO EM MADEIRA DE LEI	40,0000	METRO
0021	200175	CALÇADA (INCL.ALICERCE, BALDRAME E CONCRETO C/ JUNTA	1.000,0000	METRO
0022	200153	CALHA EM CHAPA GALVANIZADA	300,0000	METRO
0023	200177	CAMADA REGULARIZADORA NO TRAÇO 1:4	1.000,0000	METRO
0024	200201	CANALETA 20X20MM	1.000,0000	METRO
0025	200172	CHAPISCO DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:3	2.000,0000	METRO



Pará
Governo Municipal de São Félix do Xingu

ANEXO I
Licitação Nº CP004-2026-SRP

Pag.: 2

Lote	Descrição	Qtd	Unidade	Preço total
1	001 - MANUTENÇÃO PREDIAL	1	UNIDADE	
Seq	Código	Descrição	Qtd	Unidade
0026	200242	CHUVEIRO EM PVC	8,0000	UNIDADE
0027	200151	COBERTURA - TELHA DE FIBROCIMENTO E=6MM	2.000,0000	METRO
0028	200152	COBERTURA - TELHA PLAN	2.000,0000	METRO
0029	200144	CONCRETO ARMADO FCK=25MPA C/ FORMA MAD. BRANCA (INCL.	25,0000	METRO
0030	200179	CONCRETO SIMPLES C/ SEIXO E=5CM TRAÇO 1:2:3	320,0000	METRO
0031	200154	CUMEEIRA DE BARRO	300,0000	METRO
0032	200155	CUMEEIRA EM FIBROCIMENTO E=6MM	200,0000	METRO
0033	200129	DEMOLIÇÃO MANUAL DE ALVENARIA DE TIJOLO	1.000,0000	METRO
0034	200130	DEMOLIÇÃO MANUAL DE CONCRETO SIMPLES	120,0000	METRO
0035	200158	DESCUPINIZAÇÃO	300,0000	METRO
0036	200197	DISJUNTOR 1P - 6 A 32A - PADRÃO DIN	60,0000	UNIDADE
0037	200198	DISJUNTOR 2P - 6 A 32A - PADRÃO DIN	60,0000	UNIDADE
0038	200199	DISJUNTOR 3P - 10 A 50A - PADRÃO DIN	40,0000	UNIDADE
0039	200200	DISJUNTOR TQD 3P - 200A - PADRÃO DIN	16,0000	UNIDADE
0040	200146	DIVISÓRIA NAVAL PERFIL EM AÇO/MIOLO CELULAR	500,0000	METRO
0041	200243	DUCHA HIGIENICA CROMADA	12,0000	UNIDADE
0042	200189	EMASSAMENTO DE PAREDE C/ MASSA ACRILICA	1.000,0000	METRO
0043	200181	EMASSAMENTO DE PAREDE C/ MASSA CORRIDA	1.000,0000	METRO
0044	200173	EMBOÇO COM ARGAMASSA 1:6:ADIT. PLAST.	1.000,0000	METRO
0045	200141	ESCAVAÇÃO MANUAL DE ATÉ 1.50M DE PROFUNDIDADE	40,0000	METRO
0046	200184	ESMALTE S/ FERRO (SUPERF. LISA)	600,0000	METRO
0047	200185	ESMALTE SOBRE GRADE DE FERRO (SUPERF. APARELHADA)	600,0000	METRO
0048	200167	ESQUADRIA BASCULANTE EM VIDRO TEMPERADO DE 8MM	60,0000	METRO
0049	200169	ESQUADRIA DE CORRER EM VIDRO TEMPERADO DE 8MM	160,0000	METRO
0050	200147	ESTRUTURA EM MAD. LEI P/ TELHA DE BARRO - PÇ. SERRADA	1.500,0000	METRO
0051	200148	ESTRUTURA EM MAD.P/ CHAPA FIBROCIMENTO / TELHA ASFÁLTICA -	1.500,0000	METRO



Pará
Governo Municipal de São Félix do Xingu

ANEXO I
Licitação Nº CP004-2026-SRP

Pag.: 3

Lote	Descrição	Qtd	Unidade	Preço total
1	001 - MANUTENÇÃO PREDIAL	1	UNIDADE	
Seq	Código	Descrição	Qtd	Unidade
0052	200150	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESOURA INTEIRA EM MADEIRA VÃO DE 12 M, PARA TELHA CERÂMICA OU DE CONCRETO, INCLUSO IÇAMENTO. AF_10/2025	15,0000	UNIDADE
0053	200170	FERRAGENS P/ PORTA EXTERNA 1 FL.	200,0000	CONJUNTO
0054	200161	FORRO EM LAMBRI DE PVC	2.500,0000	METRO
0055	200162	FORRO EM PLACAS DE GESSO, PARA AMBIENTES COMERCIAIS.	1.000,0000	METRO
0056	200166	GRADE DE FERRO 3/4" (INCL. PINT. ANTI-CORROSIVA)	100,0000	METRO
0057	200221	HOLOFOTE - LED 300W (CÔNICO)	50,0000	UNIDADE
0058	200156	IMPERMEABILIZAÇÃO DE LAJES, CALHAS E RESERVATÓRIOS	1.000,0000	METRO
0059	200159	IMUNIZAÇÃO PARA MADEIRA	200,0000	METRO
0060	200213	INTERRUPTOR 1 TECLA SIMPLES (S/FIAÇÃO)	200,0000	UNIDADE
0061	200214	INTERRUPTOR 2 TECLAS SIMPLES (S/FIAÇÃO)	200,0000	UNIDADE
0062	200176	LAJOTA CERAMICA - INCLUINDO REJUNTAMENTO (PADRÃO MÉDIO)	10.000,0000	METRO
0063	200219	LÂMPADA DE LED TUBULAR 10W BIVOLT	300,0000	UNIDADE
0064	200220	LÂMPADA DE LED TUBULAR 18W BIVOLT	300,0000	UNIDADE
0065	200143	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR, APLICADO EM PISOS OU ESPESSURA DE *5CM*. AF_01/2024	10,0000	METRO
0066	200187	LATEX ACRILICA (SOBRE PINTURA ANTIGA)	1.400,0000	METRO
0067	200188	LATEX ACRÍLICA SEMI-BRILHO C/ MASSA E SELADOR - INTERNA E	5.000,0000	METRO
0068	200223	LUMINARIA E84 SOBREPOR 2X14/24W ALET PARABOLICAS T5	50,0000	UNIDADE
0069	200225	LUMINARIA EMBUTIR ALETADA ALUM BRANCO 4X14W COMPLETA	100,0000	UNIDADE
0070	200224	LUMINARIA SOBREPOR A02 2X32/36/40W C/ALETAS - ABALUX	50,0000	UNIDADE
0071	200222	LUMINÁRIA TIPO ARANDELA- CASCO DE TARTARUGA	32,0000	UNIDADE
0072	200157	MANTA ASFÁLTICA C/ FILME DE ALUMÍNIO	1.000,0000	METRO
0073	200244	PIA 01 CUBA EM AÇO INOX C/TORN.,SIFAO E VALV.(1,50M)	30,0000	UNIDADE
0074	200149	PILAR EM MAD. DE LEI 4"X4"(INCL.BL.CONC.CICLÓPICO)	100,0000	UNIDADE
0075	200182	PINTURA PVA 2 DEMAOS EM PAREDES INTERNAS SEM MASSA	5.000,0000	METRO
0076	200191	PINTURA PVA EM TETOS EM 2 DEMAOS SOBRE MASSA CORRIDA	1.000,0000	METRO



Pará
Governo Municipal de São Félix do Xingu

ANEXO I
Licitação Nº CP004-2026-SRP

Pag.: 4

Lote	Descrição		Qtd	Unidade	Preço total
1	001 - MANUTENÇÃO PREDIAL		1	UNIDADE	
Seq	Código	Descrição	Qtd	Unidade	
0077	200183	PINTURA PVA SUVINIL EM PAREDES COM APLICACAO MASSA	5.000,0000	METRO	
0078	200178	PISO DE ALTA RESISTÊNCIA E=8MM C/ RESINA INCL. CAMADA	500,0000	METRO	
0079	200180	PISO TÁTIL 25X25 PRÉ-MOLDADO (16 UNIDADES)	200,0000	METRO	
0080	200252	PLACA DA OBRA EM CHAPA GALVANIZADA	60,0000	METRO	
0081	200253	PLACA DE OBRA EM LONA COM PLOTAGEM DE GRÁFICA	60,0000	METRO	
0082	200229	PONTO DE AGUA (INCL. TUBOS E CONEXOES)	52,0000	UNIDADE	
0083	200232	PONTO DE ESGOTO (INCL. TUBOS, CONEXOES, CX. E RALOS)	64,0000	UNIDADE	
0084	200215	PONTO DE FORÇA (TUBUL., FIAÇÃO E DISJUNTOR) ACIMA DE 200W	120,0000	UNIDADE	
0085	200216	PONTO DE LUZ / FORÇA (C/TUBUL., CX. E FIAÇÃO) ATE 200W	200,0000	UNIDADE	
0086	200217	PONTO P/ VENTILADOR DE TETO (C/ FIAÇÃO)	60,0000	UNIDADE	
0087	200227	PONTO P/AR CONDICIONADO (TUBUL.,CJ.AIRSTOP E FIAÇÃO)	32,0000	UNIDADE	
0088	200168	PORTA DIVILUX 0.80X2.10M C/FERRAGENS - C/ PERFIL DE ALUMÍNIO	60,0000	UNIDADE	
0089	200164	PORTA MAD. COMPENS. C/ CAIX. ADUELA E ALIZAR	120,0000	METRO	
0090	200194	QUADRO DE COMANDO - PROTEÇÃO TRIFÁSICO - 2CV	20,0000	UNIDADE	
0091	200195	QUADRO DE COMANDO - PROTEÇÃO TRIFÁSICO - 3CV	10,0000	UNIDADE	
0092	200196	QUADRO DE COMANDO - PROTEÇÃO TRIFÁSICO - 4CV	10,0000	UNIDADE	
0093	200192	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, PARA 12 DISJUNTORES DIN 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2025	30,0000	UNIDADE	
0094	200193	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO METÁLICO DE EMBUTIR P/ 24	40,0000	UNIDADE	
0095	200174	REBOCO COM ARGAMASSA 1:6:ADIT. PLAST.	1.500,0000	METRO	
0096	200226	REFLETOR 100W LED LINEAR BLINDADO A PROVA D'AGUA	100,0000	UNIDADE	
0097	200251	REGISTRO DE GAVETA C/ CANOPLA - 1 1/4"	32,0000	UNIDADE	
0098	200250	REGISTRO DE PRESSAO C/ CANOPLA - 3/4"	32,0000	UNIDADE	
0099	200128	RETIRADA DA ESTRUTURA EM MADEIRA DA COBERTURA	1.000,0000	METRO	
0100	200131	RETIRADA DE CALHA EM CHAPA GALVANIZADA	200,0000	METRO	



Pará
Governo Municipal de São Félix do Xingu

ANEXO I
Licitação Nº CP004-2026-SRP

Pag.: 5

Lote	Descrição		Qtd	Unidade	Preço total
1	001 - MANUTENÇÃO PREDIAL		1	UNIDADE	
Seq	Código	Descrição	Qtd Unidade		
0101	200139	RETIRADA DE ENTULHO - MANUALMENTE (INCLUINDO CAIXA	500,0000	METRO	
0102	200132	RETIRADA DE ESQUADRIA COM APROVEITAMENTO	220,0000	METRO	
0103	200133	RETIRADA DE ESQUADRIA SEM APROVEITAMENTO	200,0000	METRO	
0104	200134	RETIRADA DE FORRO EM MAD., INCL. BARROTEAMENTO	620,0000	METRO	
0105	200135	RETIRADA DE PISO CERÂMICO, INCLUSIVE CAMADA	1.000,0000	METRO	
0106	200136	RETIRADA DE REBOCO OU EMBOÇO	1.000,0000	METRO	
0107	200137	RETIRADA DE TELHAS DE BARRO	2.000,0000	METRO	
0108	200138	RETIRADA DE TELHAS FIBROCIMENTO SEM APROVEITAMENTO	800,0000	METRO	
0109	200171	REVESTIMENTO CERÂMICO PADRÃO MÉDIO - INCL. REJUNTAMENTO	5.000,0000	METRO	
0110	200230	REVISÃO DE PONTO DE ÁGUA	120,0000	UNIDADE	
0111	200228	REVISÃO DE PONTO DE AR CONDICIONADO	60,0000	UNIDADE	
0112	200233	REVISÃO DE PONTO DE ESGOTO	144,0000	UNIDADE	
0113	200249	SIFÃO PLÁSTICO FLEXÍVEL	40,0000	UNIDADE	
0114	200234	SUMIDOURO EM ALVENARIA C/ TPO.EM CONCRETO - CAP=150	3,0000	UNIDADE	
0115	200218	TOMADA 2P+T 20A (S/FIAÇÃO)	240,0000	UNIDADE	
0116	200248	TORNEIRA DE BÓIA 3/4"	20,0000	UNIDADE	
0117	200245	TORNEIRA DE METAL CROMADA DE 1/2" OU 3/4" P/ LAVATÓRIO	35,0000	UNIDADE	
0118	200246	TORNEIRA DE METAL CROMADA DE 1/2" OU 3/4" P/ PIA	32,0000	UNIDADE	
0119	200247	TORNEIRA PLASTICA DE 1/2"	32,0000	UNIDADE	
0120	200237	TUBO EM PVC - 100MM (LS)	200,0000	METRO	
0121	200238	TUBO EM PVC - 150MM (LS)	200,0000	METRO	
0122	200186	VERNIZ POLIURETANO SOBRE MADEIRA (ESQUADRIAS/FORRO)	520,0000	METRO	



ANEXO IV - (DECLARAÇÃO DE SÓCIOS E GERENTES NÃO SERV. PÚBLICOS MUNICIPAIS)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. _____
CP004/2026-SRP

DECLARAÇÃO QUE ENTRE OS SÓCIOS E GERENTES NÃO HÁ NENHUM SERVIDOR DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E QUE NEM O TENHA SIDO NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.

Ref.: CP004/2026-SRP

Prezados Senhores,

Declaramos, sob pena da lei que entre os dirigentes, gerentes e responsáveis técnicos da empresa, não há nenhum servidor da Prefeitura Municipal de São Felix do Xingu – PA e nenhum que tenha sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data do certame.

Declaramos ainda a inexistência, no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Atenciosamente,

Local e data.

(carimbo e assinatura do Representante legal da empresa)



ANEXO IV
PREG O ELETR NICO PARA REGISTRO DE PRE OS N  ____/2026-SRP
ATA DE REGISTRO DE PRE OS N . _____

A Prefeitura do Munic pio de S o F lix do Xingu/PA, com sede na Avenida 22 de mar o, n  915, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n  05.421.300/0001-68, neste ato representada pelo(a) (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria n  de de de 2025, publicada no de de de de de 2025, portador da matr cula funcional n , considerando o julgamento da licita  o na modalidade de preg o, na forma eletr nica, para REGISTRO DE PRE OS n /2025, publicada no de/...../2025, processo administrativo n. , RESOLVE registrar os pre os da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classifica  o por ela(s) alcan ada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condi  es previstas no Edital de licita  o, sujeitando-se as partes  s normas constantes na Lei n  14.133, de 1  de abril de 2021, no Decreto Municipal n.  1.245/2023 e o Decreto Federal n  11.462/2023, e em conformidade com as disposi  es a seguir:

CL USULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto o **XXXXXX XXXXX XXXXX XXXXX XXXXXX XXXXX** especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Refer ncia, anexo do *edital de Licita  o n  XXX/2026*, que   parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos pre os tenham sido registrados, independentemente de transcri  o.

CL USULA SEGUNDA - DOS PRE OS, ESPECIFICA  ES E QUANTITATIVOS

1. O pre o registrado, as especifica  es do objeto, as quantidades m nimas e m ximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condi  es ofertadas na(s) proposta(s) s o as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (<i>raz�o social, CNPJ/MF, endere�o, contatos, representante</i>)							
X	Especifica��o	Marca (<i>Se exigida no edital</i>)	Modelo (<i>Se exigido no edital</i>)	Unidade	Quantidade M�xima	Quantidade M�nima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de pre os consta como anexo a esta Ata.

CL USULA TERCEIRA -  RG O(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

1. O  rg o gerenciador ser  o(nome do  rg o)
2. Al m do gerenciador, n o h  [ou] S o}  rg os e entidades p blicas participantes do registro de pre os:

Item n�	�rg�os Participantes	Unidade	Quantidade



--	--	--	--

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 1.

Dos limites para as adesões

6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.



CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1. O instrumento contratual de que trata o item 2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5. O registro a que se refere o item 4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.**

8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.



9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 7, observando o item 7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;



1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 1, da cláusula nona, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 4, da cláusula nona e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 2 e no item 2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva



alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
2. O remanejamento somente poderá ser feito:
 - 2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - 2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 - 1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - 1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.



3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

4.1. Por razão de interesse público;

4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.

1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 1 da cláusula nona, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

SÃO FÉLIX DO XINGU - PA, ____ de ____ de 2026.

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s)
fornecedor(s) registrado(s)



Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade



(Processo Administrativo nº.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
(A) E

A Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu, Estado do Pará, por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a), nesta cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. XXX/2024-SRP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITE M	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE E	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
...					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



2.2.1. *A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.*

2.3. *O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*

2.4. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*

2.5. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. *O valor total da contratação é de R\$...... (.....)*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI 12/2023-PA.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *30 (trinta) dias*.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);



- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.17. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.18. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.19. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.20. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.21. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.22. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.23. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.24. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.25. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.26. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.**
- 9.27. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.28. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços



executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.29. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.30. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.30.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.30.2. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.31. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.31.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.31.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.32. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.33. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.34. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*



10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
 1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - i. *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 15% a 20% do valor do Contrato.
 4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.



5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto;
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - os danos que dela provierem para o Contratante;
 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado,



observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.1. *A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.*

12.1.2. *Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.*

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão



ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 13.1.1. Gestão/Unidade:
- 13.1.2. Fonte de Recursos:
- 13.1.3. Programa de Trabalho:
- 13.1.4. Elemento de Despesa:
- 13.1.5. Plano Interno:
- 13.1.6. Nota de Empenho:

13.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Félix do Xingu para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São Félix do Xingu/PA, XX de xxxxxxxxxxx de 2025.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-